



PROCESSO N.º : 2017004554
INTERESSADO : DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES E OUTROS
ASSUNTO : Altera o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual.

EMENDA

1ª – EMENDA ADITIVA: A proposta de emenda constitucional fica acrescida de um artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. O inciso XII do art. 92 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
XII – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se, como limite único, cem por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

.....
” (NR)

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2018.


Deputado JEAN CARLO



Justificativa

A presente emenda objetiva igualar a situação de desigualdade quanto ao teto de remuneração do serviço público. É cediço que algumas carreiras estão submetidas ao teto de subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, enquanto outros estão submetidos ao limite de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal desses Ministros.

Tal situação coloca os servidores em situação de desigualdade, pois não é razoável que para alguns o limite seja o teto de cem por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal enquanto o de outros seja noventa inteiros e vinte cinco centésimos.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.